



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23696

Validade 18/10/2021

Protocolo 157770071

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 157770071, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

USINA RIO DO SALTO LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
17339877000104

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

CGH RIO DO SALTO S/N

Bairro

Município

Palmeira

UF

PR

Cep

84130000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH RIO DO SALTO - 1,20MW E LINHA DE DISTRIBUIÇÃO

Tipo de empreendimento/atividade

Central de Geração Hidrelétrica - CGH

Número de Unidades

Endereço

Rio do Salto, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64, Rio Tibagi

Bairro

Município

Palmeira

Cep

84130000

Corpo Hídrico do Entorno

Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

:

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico, contempla também a linha de distribuição de energia interligada ao sistema de distribuição, junto à via pública na Colônia Quero-Quero, ambas estão localizadas no município de Palmeira - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°21'12" S e longitude 49°55'13" O, leito do Rio do Salto pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraná (06), sub-bacia do Rio Tibagi (64), Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Central de Geração Hidrelétrica - CGH RIO DO SALTO
- " Rio do Salto, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64, Rio Tibagi
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°21'12" S e 49°55'13" W
- " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°20'51" S e 49°55'05" W
- " Barramento existente com vertedouro de soleira livre com 66,00 m de comprimento e 1,05 m de altura
- " Canal de adução: margem direita com 625,00 m, com capacidade de condução de 5.30 m³/s
- " Conduto forçado: com 160,00 m e diâmetro de 1,20 m



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23696

Validade 18/10/2021

Protocolo 157770071

- " Nível de água maximorum: 828,55 m
- " Nível de água normal de montante: 827,50 m
- " Nível de água normal de jusante: 805,00 m
- " Reservatório: construído em meados de 1970, já consolidado, com área de 6,75 ha
- " Vazão remanescente: 50 % do Q7,10= 0,38m³/s
- " Potência: 1,20 MW
- " Linha de Distribuição: tensão nominal com 34,5 kV
- " Cabo condutor 2/0 CAA
- " Extensão do traçado: 1634,00 metros.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a instalação do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Não poderá ser executada qualquer intervenção nos imóveis objetos dos Processos nº 0001203-31.2019.8.16.0124, 0001220-67.2019.8.16.0124 e 0001219-82.2019.8.16.0124, até a comprovação da imissão definitiva na posse.
- 3) Fica vedado o acesso aos imóveis que não estão de propriedade do empreendimento, até apresentação da documentação conforme condicionante acima, sendo que esta licença de instalação poderá ser cancelada pelo seu descumprimento.
- 4) Implantar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento conforme proposta apresentada.
- 5) Apresentar antes do início de sua implantação o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PBA.
- 6) Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
- 7) A faixa compreendida entre o canal de adução e o Rio do Salto deverá ser reflorestada, ou mantida em condições naturais de campos rupestres, e incorporada ao empreendimento como área de preservação permanente, contemplando o isolamento da área.
- 8) A faixa de, no mínimo 30,00 (trinta) metros, compreendida no trecho de vazão reduzida, às margens do Rio do Salto, deverá ser reflorestada e incorporada ao empreendimento como área de preservação permanente, contemplando o isolamento da área.
- 9) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 10) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, em protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/realocada.
- 11) Atender, na íntegra, ao contido no Ofício nº 251/2018/DIVTEC/IPHAN-PR com apresentação de anuência do órgão para a fase subsequente do licenciamento.
- 12) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,38 m³/s.
- 13) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.
- 14) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12.
- 15) Firmar, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23696

Validade 18/10/2021

Protocolo 157770071

Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

- 16) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Portaria SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 16.052.200-3.
- 17) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
- 18) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.
- 19) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Rio do Salto conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
- 20) A necessidade de supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida da sua regularização.
- 21) Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa.
- 22) Deverá ser providenciada a implantação de cercamento do canal de adução e de mecanismos de fuga, de forma a evitar quedas acidentais e que permitam a saída de animais que eventualmente nele caiam.
- 23) O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet www.usinariodosalto.com.br, com as informações do empreendimento, tais como, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 24) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 25) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 26) Esta Licença de Instalação deverá ser emitida com a potência de 1,20 MW.
- 27) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio do Salto, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 28) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 29) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23696

Validade 18/10/2021

Protocolo 157770071

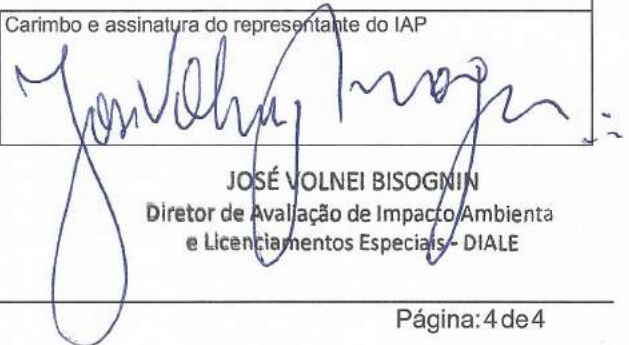
"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

Ponta Grossa, 18 de outubro de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamentos Especiais - DIALE